



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 282, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI N° 930, DE 30/10/1995, QUE “ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso LIII ao art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

(...)

LIII – Rua Barão do Rio Branco;

LIV – Rua Julio Macozzi no trecho entre a Rua Luiz Valentinucci e a Rua Maria Lucas de Souza”

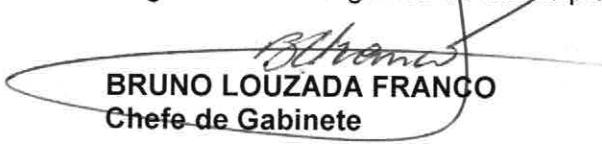
Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de bares, lanchonetes e congêneres no endereço citado no inciso LIII e LIV do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de outubro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 633 – Ano 2019

Terça-feira, 29 de Outubro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 282, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 930, DE 30/10/1995, QUE
“ESTABELECE A ZONA COMERCIAL DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2019, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso LIII ao art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

(...)

LIII – Rua Barão do Rio Branco;

LIV – Rua Julio Macozzi no trecho entre a Rua Luiz Valentinucci e a Rua Maria Lucas de Souza”

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o funcionamento de estabelecimentos do ramo de bares, lanchonetes e congêneres no endereço citado no inciso LIII e LIV do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de outubro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

**Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br



Certificado Digital acesse
pimpnadopolis.domeletronico.com.br